



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXIII - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Nº 3656



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)
1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)
2º Vice-Presidente: Gutierres Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)
2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)
3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)
4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSB – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT - **Pres.**
Eduardo Fortes - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Leo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Vanda Monteiro – UB - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Leo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

OFÍCIO Nº 1507/2023 - GABPR

Palmas, 03 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palácio Deputado João D'Abreu

PALMAS/TO

Assunto: Altera o regime jurídico dos vencimentos dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, substituindo a componente denominada "representação" pelo adicional por produtividade, promove modificações nas Leis nº 1.527/2004, 1.903/2008 e 2.926/2014, e adota outras providências.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de encaminhar o Projeto de Lei nº 03/2023, aprovado na 51ª Sessão Ordinária do Pleno por videoconferência, realizada no dia 27 de setembro de 2023, por meio da Resolução de nº 628/2023 - TCE/PLENO (Processo E-contas nº 11517/2023), que altera o regime jurídico dos vencimentos dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, substituindo a componente denominada "representação" pelo adicional por produtividade, promove modificações nas Leis nº 1.527/2004, 1.903/2008 e 2.926/2014, e adota outras providências.

Ressalto, Senhor Presidente, que o Projeto de Lei nº 03/2023 está em conformidade com a legislação vigente e contribuirá para a modernização e aprimoramento da gestão de recursos humanos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, bem como atende ao aumento do volume de trabalho observado na Corte nos últimos exercícios.

Assim, solicito os valerosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de submeter à apreciação dos nobres parlamentares, o Projeto de Lei em questão, e, ciente da atenção que lhe será depositada, renovo sinceros votos de apreço e respeito.

Atenciosamente,

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES

Presidente

MENSAGEM Nº 6/2023

Projeto de Lei que altera o regime jurídico dos vencimentos dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, substituindo a componente denominada "representação" pelo adicional por produtividade, promove modificações nas Leis nº 1.527/2004, 1.903/2008 e 2.926/2014, e adota outras providências.

Senhor Presidente,

Este Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a contínua qualificação do desempenho dos servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, promovendo melhoria na eficiência e na qualidade dos serviços prestados à população.

A criação do Adicional por Produtividade, de natureza indenizatória, com extinção da parcela denominada "representação", e com a observância de critérios objetivos a sua manutenção, proporcionará um ambiente de trabalho mais meritocrático e motivador.

Além disso, ao estabelecer regras claras para a manutenção desse adicional, busca-se garantir a transparência e a justiça no processo, assegurando aos servidores o direito de contestação em caso de discordância quanto à identificação de sua não conformidade com os conceitos objetivos de desempenho.

Ressalta-se, outrossim, que a implementação deste projeto está em conformidade com a legislação vigente e contribuirá para a modernização e aprimoramento da gestão de recursos humanos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, bem como atende ao aumento do volume de trabalho observado na Corte nos últimos exercícios.

Por fim, a presente pretensão normativa encontra-se respaldada, conforme Estudo de Estimativas de Impacto Orçamentário/Financeiro, em anexo, e, dessa forma, a despesa total com pessoal e encargos sociais do TCE/TO, permanecerá enquadrada, sem extrapolar a Lei Orçamentária nº 4078/2022 e o limite legal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, constatamos a viabilidade do Projeto de Lei nº 03/2023, que altera o regime jurídico dos vencimentos dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, substituindo a componente denominada "representação" pelo adicional por produtividade, promove modificações nas Leis nº 1.527/2004, 1.903/2008 e 2.926/2014, e adota outras providências.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 03/2023

Altera o regime jurídico dos vencimentos dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, substituindo a componente denominada "representação" pelo adicional por produtividade, promove modificações nas Leis nº 1.527/2004, 1.903/2008 e 2.926/2014, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, o adicional por produtividade, de natureza indenizatória, a ser concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão da Corte de Contas.

Parágrafo Único. Fica extinta a parcela denominada "representação" da composição dos vencimentos de todos os cargos em comissão do TCE/TO.

Art. 2º O adicional por produtividade será concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, quando atendidos os critérios objetivos estabelecidos por meio de Resolução Administrativa aprovada pelo Tribunal Pleno, de modo a estimular o empenho e a eficiência dos servidores.

§1º. Os critérios deverão considerar fatores como o cumprimento de metas estabelecidas pela chefia imediata e a contribuição para o alcance dos objetivos institucionais.

§2º. Enquanto os critérios objetivos não forem regulamentados na forma do caput deste artigo, será aplicado o percentual mínimo fixado pelo artigo 3º desta Lei.

Art. 3º O valor do adicional por produtividade será definido no regulamento específico mencionado no artigo 2º desta Lei, em patamar não inferior a 50% da remuneração atribuída a cada cargo em comissão, e observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão para eventuais majorações.

Art. 4º O adicional por produtividade será pago mensalmente, junto com remuneração do servidor ocupante de cargo em comissão, e não será incorporado à remuneração nem integrará o cálculo de aposentadoria, pensão ou qualquer outro benefício.

§1º O adicional por produtividade não será considerado como parte integrante da base de cálculo do 13º salário (gratificação natalina) e do adicional de férias, no entanto, será creditado ao servidor quando da concessão dessas verbas, respeitando o percentual habitual aplicado a cada uma delas.

§2º Fica mantido o pagamento do adicional de produtividade durante o afastamento legal do servidor ocupante de cargo em comissão, tendo por base o pagamento anterior ao afastamento.

Art. 5º O servidor que desejar contestar a sua não conformidade com os critérios objetivos estipulados no regulamento, terá o direito de apresentar recurso administrativo, o qual será submetido à análise da Comissão a ser constituída pela Presidência, para este fim.

Art. 6º Fica vedada a acumulação do adicional com quaisquer outras gratificações de mesma natureza, exceto nas hipóteses previstas pela Lei nº 2926/2014.

Art. 7º O Parágrafo Único do artigo 4º da Lei nº 2926/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Fica autorizada a aplicação do disposto neste artigo aos ocupantes dos cargos previstos no artigo 1º da Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, a título de função administrativa, nos termos de regulamento do Tribunal de Contas definido por Resolução do seu Tribunal Pleno."

Art. 8º Os Anexos I e II da Lei nº 1527/2004 passam a vigorar em conformidade com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 9º Os artigos 1º e 3º da Lei nº 1527/2004 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas - DAC e os de Assistência Direta do Tribunal de Contas - ADC, de livre nomeação e exoneração, providos preferencialmente por servidores efetivos, observado o disposto no art. 2º desta Lei, são estruturados com denominação, símbolo e quantitativos constantes do Anexo II, remuneração e adicional por produtividade estabelecidos nas Tabelas I e II do Anexo I desta Lei, e atribuições básicas constantes do Anexo III desta Lei, além de atribuições específicas fixadas em Resolução do Tribunal de Contas ou outros diplomas legais".

"Art. 3º O servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão poderá optar por perceber o somatório entre o vencimento de seu cargo e o adicional de produtividade definido para o respectivo cargo em comissão, mantida a sua natureza indenizatória".

Art. 10. O artigo 32 da Lei nº 1903/2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32. O servidor efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas investido em cargo de provimento em comissão poderá optar por perceber o valor total (R+AP) atribuído ao cargo comissionado ou pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida de adicional por produtividade no valor correspondente a 50% do valor total (R+AP) do cargo em comissão".

Parágrafo Único. O parágrafo 2º do artigo 2º-A da Lei nº 1903/2008, mantida sua redação original, é transformado em parágrafo único, revogando-se o §1º do mesmo artigo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de setembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

"ANEXO I DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004 TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - DAC

Símbolo	Nível	Remuneração (R)	Adicional por Produtividade (AP)	Valor Total (R+AP)
DAC	15	14.219,12	50%	R + AP
DAC	11	7.384,98	50%	R + AP
DAC	10	6.330,53	50%	R + AP
DAC	8	5.274,30	50%	R + AP
DAC	6	4.483,52	50%	R + AP
DAC	5	3.691,06	50%	R + AP
DAC	3	3.164,11	50%	R + AP
DAC	1	2.637,14	50%	R + AP

TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ADC

Símbolo	Nível	Remuneração (R)	Adicional por Produtividade (AP)	Valor Total (R+AP)
ADC	12	2.110,19	50%	R + AP
ADC	7	1.500,00	50%	R + AP

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

"ANEXO II DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004. DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANT.
Chefe de Gabinete da Presidência	DAC-15	01
Chefe de Gabinete de Conselheiro	DAC-15	07
Chefe de Gabinete da Corregedoria	DAC-15	01
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-15	01
Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	DAC-15	42
Assessor Especial de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-15	04
Assessor Especial de Gabinete da Presidência	DAC-15	04
Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional	DAC-15	01
Assessor Especial de Comunicação	DAC-15	01
Consultor Jurídico	DAC-15	01
Diretor do Instituto de Contas 5 de Outubro	DAC-15	01

Diretor-Geral de Controle Externo	DAC-15	01
Diretor-Geral de Administração e Finanças	DAC-15	01
Chefe do Núcleo de Controle Interno	DAC-15	01
Secretário-Geral das Sessões	DAC-15	01
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	DAC-11	02
Assessor de Planejamento	DAC-11	01
Diretor	DAC-11	09
Assessor de Desenvolvimento Organizacional	DAC-11	01
Assessor de Normas e Jurisprudências	DAC-11	01
Assessor de Gabinete da Presidência	DAC-10	02
Coordenador	DAC-10	21
Coordenador de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-10	01
Assessor IV	DAC-10	06
Assistente de Ouvidoria	DAC-8	01
Secretário de Câmara	DAC-8	02
Assessor de Gabinete de Procurador de Contas	DAC-6	12
Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto	DAC-6	12
Chefe de Divisão	DAC-5	12
Assessor III	DAC-5	27
Assistente de Gabinete de Conselheiro	DAC-8	21
Secretário de Gabinete de Conselheiro	DAC-6	07
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-3	01
Assistente Operacional da Presidência	DAC-3	02
Assessor II	DAC-3	26
Motorista de Representação	DAC-6	08
Assistente de Plenário	ADC-12	02
Assessor I	ADC-7	28

13°	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70	424.193,64
SUB-TOTAL	20.735.463,09	11.289.115,82	32.024.578,90	24.962.034,88	12.481.017,44	37.443.052,32	5.418.473,42
ENCARGOS	4.354.447,25	2.370.714,32	6.725.161,57	5.242.027,33	-	5.242.027,33	- 1.483.134,24
TOTAL	25.089.910,34	13.659.830,14	38.749.740,47	30.204.062,21	12.481.017,44	42.685.079,65	3.935.339,18
FÉRIAS	811.654,02	441.893,01	1.253.547,03	977.095,90	488.547,95	1.465.643,85	212.096,82
TOTAL GERAL	25.901.564,36	14.101.723,15	40.003.287,51	31.181.158,11	12.969.565,39	44.150.723,50	4.147.435,99

- O impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2024 é de R\$ 4.147.435,99, a ser consignado no Orçamento do TCE/TO.

IMPACTO 2025

	2025						DIFERENÇA
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	VENCIMENTO	A.P.	TOTAL	
JAN	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70	424.193,64
FEV	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70	424.193,64
MAR	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70	424.193,64
ABR	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70	424.193,64
MAI	1.720.706,52	936.813,19	2.657.519,71	2.071.443,31	1.035.721,65	3.107.164,96	449.645,25
JUN	1.720.706,52	936.813,19	2.657.519,71	2.071.443,31	1.035.721,65	3.107.164,96	449.645,25
JUL	1.720.706,52	936.813,19	2.657.519,71	2.071.443,31	1.035.721,65	3.107.164,96	449.645,25
AGO	1.720.706,52	936.813,19	2.657.519,71	2.071.443,31	1.035.721,65	3.107.164,96	449.645,25
SET	1.720.706,52	936.813,19	2.657.519,71	2.071.443,31	1.035.721,65	3.107.164,96	449.645,25
OUT	1.720.706,52	936.813,19	2.657.519,71	2.071.443,31	1.035.721,65	3.107.164,96	449.645,25
NOV	1.720.706,52	936.813,19	2.657.519,71	2.071.443,31	1.035.721,65	3.107.164,96	449.645,25
DEZ	1.720.706,52	936.813,19	2.657.519,71	2.071.443,31	1.035.721,65	3.107.164,96	449.645,25
13°	1.720.706,52	936.813,19	2.657.519,71	2.071.443,31	1.035.721,65	3.107.164,96	449.645,25
SUBTOTAL	21.979.590,87	11.966.462,76	33.946.053,64	26.459.756,97	13.229.878,49	39.689.635,46	5.743.581,82
ENCARGOS	4.615.714,08	2.512.957,18	7.128.671,26	5.556.548,96	-	5.556.548,96	- 1.572.122,30
TOTAL	26.595.304,96	14.479.419,95	41.074.724,90	32.016.305,94	13.229.878,49	45.246.184,43	4.171.459,53
FÉRIAS	860.353,26	468.406,59	1.328.759,85	1.035.721,65	517.860,83	1.553.582,48	224.822,63
TOTAL GERAL	27.455.658,22	14.947.826,54	42.403.484,76	33.052.027,59	13.747.739,31	46.799.766,91	4.396.282,15

- O impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2025 é de R\$ 4.396.282,15, a ser consignado no Orçamento do TCE/TO.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 457/2023

Concede "Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro" ao senhor Felelon Barbosa Sales.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins Decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao senhor Felelon Barbosa Sales.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IMPACTO NOVEMBRO/DEZEMBRO/13º SALÁRIO 2023

FOLHA ATUAL COMMISSIONADOS C/ REPRESENTAÇÃO			FOLHA ATUAL COMMISSIONADOS C/ ABONO DE PRODUTIVIDADE			DIFERENÇAS FINANCEIRAS	
TOTAL	2.365.183,08	MÊS S/ ENCARGOS	TOTAL	2.765.365,76	MÊS S/ ENCARGOS	MÊS ATUAL C/ ENCARGOS	NOV/DEZ/13º 2023 C/ ENCARGOS
VENCIMENTO	1.531.422,68	MÊS S/ ENCARGOS	VENCIMENTO	1.843.577,17	MÊS S/ ENCARGOS		
REPRESENTAÇÃO	833.760,40	MÊS S/ ENCARGOS	ABONO DE PRODUTIVIDADE	921.788,59	MÊS S/ ENCARGOS		
TOTAL	2.861.871,53	MÊS C/ ENCARGOS	TOTAL	3.152.516,96	MÊS C/ ENCARGOS	290.645,43	932.487,43
VENCIMENTO	1.853.021,44	MÊS C/ ENCARGOS	VENCIMENTO	2.230.728,38	MÊS C/ ENCARGOS	377.706,93	1.211.809,74
REPRESENTAÇÃO	1.008.850,08	MÊS C/ ENCARGOS	ABONO DE PRODUTIVIDADE	921.788,59	MÊS NÃO HÁ ENCARGOS	87.061,50	- 279.322,31

- O impacto orçamentário e financeiro mensal em 2023 é de R\$ 290.645,43, totalizando os meses de novembro e dezembro, mais o 13º salário, em R\$ 932.487,43, com encargos.

IMPACTO 2024

	2024						DIFERENÇA
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	VENCIMENTO	A.P.	TOTAL	
JAN	1.531.422,68	833.760,40	2.365.183,08	1.843.577,17	921.788,59	2.765.365,76	400.182,67
FEV	1.531.422,68	833.760,40	2.365.183,08	1.843.577,17	921.788,59	2.765.365,76	400.182,67
MAR	1.531.422,68	833.760,40	2.365.183,08	1.843.577,17	921.788,59	2.765.365,76	400.182,67
ABR	1.531.422,68	833.760,40	2.365.183,08	1.843.577,17	921.788,59	2.765.365,76	400.182,67
MAI	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70	424.193,64
JUN	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70	424.193,64
JUL	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70	424.193,64
AGO	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70	424.193,64
SET	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70	424.193,64
OUT	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70	424.193,64
NOV	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70	424.193,64
DEZ	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70	424.193,64

Justificativa

Fenelon Barbosa, natural de Pedro Afonso, foi o primeiro prefeito de Palmas, capital do estado do Tocantins. Sua gestão ocorreu logo após a criação do estado e a subsequente criação do município de Palmas, quando se tornou prefeito da cidade recém-criada.

Durante sua gestão como prefeito de Palmas, desempenhou um papel fundamental na estruturação e desenvolvimento da cidade, que estava na fase inicial de construção. Palmas foi escolhida como a nova capital do Tocantins devido à sua localização central no estado, e Fenelon Barbosa teve a tarefa de liderar o crescimento e a organização da cidade.

Durante seu mandato como prefeito, foram previstas infraestruturas básicas, como avenidas, escolas, hospitais e prédios públicos. Sua administração também trabalhou na criação de planos de desenvolvimento urbano e na atração de investimentos para a cidade.

Fenelon Barbosa exerceu seu mandato como prefeito de Palmas de 1º de janeiro de 1990 a 31 de dezembro de 1992, contribuindo significativamente para o estabelecimento e crescimento da capital do Tocantins. Sua carreira política e contribuição para o desenvolvimento da cidade o tornaram uma figura importante na história de Palmas e do estado do Tocantins.

Professora **JANAD VALCARI**
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 458/2023

Dispõe sobre o direito à presença um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para acompanhar a consulta de pré-natal e o trabalho de parto da gestante com deficiência auditiva.

A **Assembleia Legislativa Do Estado Do Tocantins** decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos da Rede estadual de saúde do Estado do Tocantins, deverão garantir à gestante com deficiência auditiva, que assim solicitar a presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para acompanhar a consulta pré-natal e o trabalho de parto. Parágrafo único. O intérprete de que trata esta Lei será, preferencialmente, do sexo feminino.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Língua Brasileira de Sinais, conhecida amplamente por Libras, é usada por milhões de brasileiros surdos e também ouvintes. De acordo com o IBGE, há mais de dez milhões de pessoas com alguma deficiência auditiva no Brasil.

O presente projeto de Lei concede à gestante com deficiência auditiva o direito à presença um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para acompanhar a consulta pré-natal e o trabalho de parto, e tem como objetivo principal propiciar um canal efetivo de diálogo entre paciente, médicos e enfermeiros, promovendo a inclusão social. Em última análise, o paciente deve saber efetivamente o que está sendo feito durante os procedimentos médicos.

Cabe ressaltar que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar, de forma concorrente, sobre a defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, transcritos a seguir:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”.

Pelos fatos acima expostos, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

VANDA MONTEIRO
Deputada Estadual

Expedientes

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 037/2023 - GDON

De: Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**

Para: **Amélio Cayres**

Assunto: Comunicação de Ausência

Senhor Presidente,

Conforme Regimento Interno desta Casa de Leis, informamos a ausência do Deputado Olyntho Neto, para empreender, viagem, para em missão, oficial participar da comitiva brasileira na feira internacional Anuga 2023, em cologne na Alemanha, que aconteceu de 07 a 11 de outubro corrente. A Feira tem grande importância no cenário econômico mundial, inclusive o Tocantins tem participação no mercado de exportação da carne bovina. Na ocasião a carne bovina brasileira será apresentada no estante da ABIEC com APEXBRASIL. Nesse sentido através da ABIEC com APEXBRAIL, recebemos o convite para estarmos participando dessa grande feira internacional que é de grande relevância para nosso Estado.

Conforme ATO 1.029 e o ATO Nº 1.037 do Governo do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS JUNIOR
Chefe De Gabinete

OFÍCIO GDVJ Nº 734/2023

Palmas, 09 de outubro de 2023.

A Vossa Excelência o Senhor,

AMÉLIO CAYRES

Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins

Palmas Tocantins

Assunto: Requer concessão de licença para tratamento de saúde.

Senhor Presidente,

Após cumprimenta-lo cordialmente, venho através deste, solicitar de Vossa Excelência, a licença para tratamento de saúde pelo prazo de 30 (trinta) dias, do período de 07/10/2023 a 06/11/2023, tudo com supedâneo ao Laudo Médico anexo.

Desde já agradeço e, coloco o meu gabinete a vossa inteira disposição.

Atenciosamente,

VALDEMAR JÚNIOR

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.498/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 40, “caput” e § 9º da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, da Emenda Constitucional nº 20; art. 6º, incisos I ao IV, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, e arts. 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005; e inciso I, alínea “a”, e inciso III do art. 26; art. 45, incisos I ao IV; arts. 55 e 56, incisos I e II, e art. 58, e art. 75, incisos I e II; § 1º, e incisos I e III do § 2º, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005; art. 20, inciso IX da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, bem como, pela manifestação jurídica da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Parecer nº 188/2023/PJA/ALETO, tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 2023.04.219062P,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado **HELIO FEITOSA DE OLIVEIRA**, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei:

PROCESSO Nº: 2023.04.219062P

SEGURADO: **HELIO FEITOSA DE OLIVEIRA**

ÓRGÃO: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

MATRÍCULA: 230

QUADRO: Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo

CARGO: Técnico Legislativo - Assistência Administrativa

CLASSE: I

PADRÃO: 49

CARGA HORÁRIA: 180 horas

CÁLCULO BENEFÍCIO: Integral

VALOR DO BENEFÍCIO : R\$ 40.020,45

INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da publicação do Ato no Diário da Assembleia

CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)

REAJUSTE: Paridade

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.516/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Rafael Rodrigues Teixeira, matrícula 14017, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente ao dia 9 de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.517/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Ana Carolina Macedo da Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente ao dia 9 de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.518/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Isabella Ferreira Lima, matrícula 8677, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Professor **Junior Geo**, a partir de 11 de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.519/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Welington Gama Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Professor **Junior Geo**, a partir de 11 de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.520/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ponto facultativo, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no dia 13 de outubro de 2023, sexta-feira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores cujos serviços executados, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.521/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o disposto no art. 24, inciso II, da Constituição Estadual e art. 231, inciso II, do Regimento interno,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Deputado **Valdemar Júnior** licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 7 de outubro de 2023, de conformidade com o Ofício nº 734/2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 874/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e considerando o Ato nº 1.114 - CSS, de 1º de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.296,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito a Portaria nº 813/2023-DG, de 04/09/2023, que lotou a servidora **MARCIA LUIZA VANDERLEY COSTA FEITOSA**, Assistente Administrativo, matrícula nº 145921, no Gabinete do Deputado **Eduardo Mantoan**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de setembro de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 875/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em razão da extrema necessidade do serviço, as férias legais do servidor **Evandro Gomes Sobrinho**, matrícula nº 296, referentes ao período aquisitivo de 20/07/2021 a 19/07/2022, marcadas para 01/11/2023 a 30/11/2023, concedidas através da Portaria nº 832/2023-DG, publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 3641, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 876/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo nº: 251/2023.

Contrato nº: 041/2023.

Contratadas: DFP COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 22.794.235/0001-35 e LIQ. BRINQ BRINQUEDOS LTDA CNPJ 14.181.173/0001-68.

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente a contratação de empresas especializadas para a locação de equipamentos para a entrega dos itens recebidos para a campanha, “Doe um brinquedo e ganhe um sorriso”, evento institucional promovido pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Fiscal do Contrato: **Wilmar Francisco Souza Silva**,
Matrícula 11481.

Substituto do Fiscal do Contrato: **Nayanne De Oliveira Ferrari**
Matrícula: 1271350-2.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

ERRATA

Dispõe sobre correção nos textos dos decretos abaixo:

01. No Decreto Administrativo nº 365/2007, publicado no Diário da Assembleia nº 1541, de 05 de junho de 2007,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Gislaine Lázara Ferreira

Leia-se:

Art. 1º (...)

Gislaine Lázara Ferreira

02. No Decreto Administrativo nº 465/2007, publicado no Diário da Assembleia nº 1557, de 28 de agosto de 2007,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Gislaine Lázaro Ferreira

Leia-se:

Art. 1º (...)

Gislaine Lázara Ferreira

03. No Decreto Administrativo nº 374/2008, publicado no Diário da Assembleia nº 1646, de 11 de setembro de 2008,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Gislaine Lázaro Ferreira

Leia-se:

Art. 1º (...)

Gislaine Lázara Ferreira

04. No Decreto Administrativo nº 617/2020, publicado no Diário da Assembleia nº 3018, de 08 de julho de 2020,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Carlinho Furlam

Leia-se:

Art. 1º (...)

Carlinho Furlan

05. No Decreto Administrativo nº 132/1994, publicado no Diário da Assembleia nº 765, de 22 de setembro de 1994,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Clemilda Borges L. de Souza

Leia-se:

Art. 1º (...)

Clemilda Borges Lima Sousa

06. No Decreto Administrativo nº 147/1994, publicado no Diário da Assembleia nº 770, de 03 de novembro de 1994,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Clemilda Borges L. de Souza

Leia-se:

Art. 1º (...)

Clemilda Borges Lima Sousa

07. No Decreto Administrativo nº 112/1995, publicado no Diário da Assembleia nº 790, de 16 de fevereiro de 1995,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Clemilda Borges L. de Souza

Leia-se:

Art. 1º (...)

Clemilda Borges Lima Sousa

08. No Decreto Administrativo nº 382/1998, publicado no Diário da Assembleia nº 1017, de 24 de novembro de 1998,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Clemilda Borges Lima

Leia-se:

Art. 1º (...)

Clemilda Borges Lima Sousa

09. No Decreto Administrativo nº 029/2001, publicado no Diário da Assembleia nº 1158, de 09 de fevereiro de 2001,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Clemilda Borges de Lima

Leia-se:

Art. 1º (...)

Clemilda Borges Lima Sousa

10. No Decreto Administrativo nº 112/2003, publicado no Diário da Assembleia nº 1277, de 18 de fevereiro de 2003,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Clemilda Borges Lima de Souza

Leia-se:

Art. 1º (...)

Clemilda Borges Lima Sousa

11. No Decreto Administrativo nº 487/2003, publicado no Diário da Assembleia nº 1341, de 18 de novembro de 2003,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Clemilda Borges Lima de Souza

Leia-se:

Art. 1º (...)

Clemilda Borges Lima Sousa

12. No Decreto Administrativo nº 389/2005, publicado no Diário da Assembleia nº 1438, de 25 de agosto de 2005,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Clemilda Borges Lima de Sousa

Leia-se:

Art. 1º (...)

Clemilda Borges Lima Sousa

13. No Decreto Administrativo nº 152/2008, publicado no Diário da Assembleia nº 1612, de 06 de maio de 2008,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Clemilda Borges Lima de Sousa

Leia-se:

Art. 1º (...)

Clemilda Borges Lima Sousa

14. No Decreto Administrativo nº 442/2008, publicado no Diário da Assembleia nº 1654, de 29 de outubro de 2008,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Clemilda Borges Lima de Sousa

Leia-se:

Art. 1º (...)

Clemilda Borges Lima Sousa

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

Diretoria Administrativa

EXTRATO DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 041/2023.

TERMO DE CONTRATO: Nº 041/2023.

PROCESSO Nº: 251/2023.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADAS: DFP COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 22.794.235/0001-35 e LIQ. BRINQ BRINQUEDOS LTDA CNPJ 14.181.173/0001-68.

OBJETO: Constituí objeto do presente a contratação de empresas especializadas para a locação de equipamentos para a entrega dos itens recebidos para a campanha, “Doe um brinquedo e ganhe um sorriso”, evento institucional promovido pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

VALOR DO CONTRATO: Valor total dos serviços prestados e fornecimento de equipamentos pela CONTRATADA, nos termos do objeto descrito na cláusula primeira é de R\$ 37.690,00 (Trinta e sete mil e seiscentos e noventa reais);

VIGÊNCIA: O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023 ou até que finalizado os respectivos créditos orçamentários, para a realização do fornecimento do objeto deste contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

- Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

- Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.

- Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros

- Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 04 de outubro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Johnathan Ferreira Pires - Representante da DFP COMERCIAL LTDA E Cristiane Lima Pinheiro - Representante da Empresa LIQ. BRINQ BRINQUEDOS LTDA.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo ao Contrato de Nº 005/2020.

TERMO DE CONTRATO: Nº 005/2020.

PROCESSO: Nº 237/2023 oriundo do Processo nº 109/2020.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: VÉRTICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 05.230.392/0001-07.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 005/2020, por interesse da administração em continuar os serviços prestados, bem como, o reajuste dos preços dos serviços com base na Tabela SINAPI vigente, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato original.

REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS: Em virtude da demonstração analítica de alteração dos custos da tabela SINAPI, vigente no mês de agosto de 2023, fica o valor do contrato reajustado, a partir de 13/10/2023. Passando dessa forma o valor anual para a importância de R\$ 2.765.730,16 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e dezesseis centavos). Sendo que para o exercício de 2023º valor estimado será de R\$ 599.241,53 (quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), ficando o valor de R\$ 2.166.488,63 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) para o exercício de 2024.

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 13/10/2023 e término em 12/10/2024, perfazendo, ao final da nova vigência, um total de 48 (quarenta e oito) meses dos 60 (sessenta) meses previstos.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 11 de outubro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente da ALETO. Diego Teodoro Carvalho Alba Garcia - Representante da Empresa Vértice Construções e Incorporações Ltda – EPP.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)

AMÉLIO CAYRES (Republicanos)

CLAUDIA LELIS (PV)

CLEITON CARDOSO (Republicanos)

EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)

EDUARDO FORTES (PSD)

EDUARDO MANTOAN (PSDB)

FABION GOMES (PL)

GUTIERRES TORQUATO (PDT)

IVORY DE LIRA (PCdoB)

JAIR FARIAS (UB)

JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)

LUCIANO OLIVEIRA (PSD)

MARCUS MARCELO (PL)

MOISEMAR MARINHO (PSB) - Licenciado

NILTON FRANCO (Republicanos)

OLYNTHO NETO (Republicanos)

Professora JANAD VALCARI (PL)

Professor JÚNIOR GEO (PSC)

Sargento JÚNIOR BRASÃO (PSB) - Suplente

VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)

VANDA MONTEIRO (UB)

VILMAR DE OLIVEIRA (SD)

WISTON GOMES (PSD)